JUCESP PROTOCOLO
0.766.190/22-5

DELIBERAÇÃO UNÂNIME DE SÓCIOS PARA A QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 24.592.528/000165
NIRE: 35 235 001707

ECOMUNICA ANÁLISE E PROMOÇÕES LTDA

ELLEN MIRTES BILESKI LOPES, brasileira, divorciada, jornalista, nascida em 21/01/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 34.893.540- 7 SSP/SP, inscrita no CPF sob número 307.060.278-92, residente domiciliada na Rua Cristiano Viana, 530, apto 32, Pinheiros CEP 05411 000 São Paulo/SP.

ANNIE ELOA BILESKI LOPES, brasileira, divorciada, empresária nascida em 24/02/1983 portadora da cédula de identidade RG 34.893.541-9 SSP/SP inscrita no CPF sob número 318. 628. 048- 69, residente domiciliada na Rua Cristiano Viana, 530, apto 32, Cerqueira Cesar, CEP 05411 000, São Paulo/SP, neste ato representada por **Gabriela Maria Damaceno**, brasileira, escrita fiscal, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.973.862-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.727.338-19, residente nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Bentureli, 160 – casa 06 , Vila Ede, CEP 02203-030, únicas sócias representando totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada, denominada **ECOMUNICA ANÁLISE E PROMOÇÔES Ltda.**, com sede foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 24.592.528/0001-65, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35 235 001707 , decidem, por escrito, nos termos do artigo 072, 3º, da Lei nº 10 406/02 (Código Civil), realizar 4º Alteração Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos termos nas condições seguintes:

Cláusula 1ª. A sócia **ANNIE ELOA BILESKI LOPES**, cede e transfere 20 (vinte) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 20,00 (vinte reais) para o sócio **VINICIUS VAGUETTI DA COSTA,** cedendo também mais R$ 580,00 (quinhentos e oitenta) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$580,00 (quinhentos e oitenta reais) para o sócia **ELLEN MIRTES BILESKI LOPES**, dando a cedente para aos cessionários, plena, rasa e irrevogável quitação, pelas quotas cedidas e transferidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, do cessionário.

Parágrafo Único. A cessionária, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe forem cedidos e transferidos pelo cedente na proporção de suas quotas.

Cláusula 2ª. Alteração do endereço da sede de Sociedade Rua André Dreyfus, 109, apto 121, Bloco 3, Sumaré, CEP 01252--010, São Paulo/SP, para RUA MELVIN JONES, 143 - L 4 Q E, Osasco, centro, CEP 06010-020, São Paulo/SP.

Cláusula 3ª. A Sociedade passará a ser administrada pela sócia **ELLEN MIRTES BILESKI LOPES**, assinando isoladamente.

Cláusula 4ª. Objeto social da empresa passará a ter seguinte redação: I Sociedade terá como objetivo prestação de serviços de preparação de documentos, análise, digitação edição de textos, inclusive de material de publicidade, tratamento de dados fornecidos pelos clientes, organização promoção de feiras, eventos, congressos, convenções, exposições, relacionamento com imprensa, relacionamento com influenciadores, Inbound PR, Inbound Marketing, produção de conteúdo em texto, produção de arte design, planejamento de comunicação, produção gerenciamento de mídias sociais, mídia training, treinamentos, ESG gerenciamento de crises, cobranding, elaboração assessoria em podcast, estratégias interculturais, serviços de fotografia criação de vídeos implementação de tecnologias em hubspot.

Cláusula 5ª. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, refletir as alterações acima no contrato social, bem como reformulá-lo em outras questões, o qual, já consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

ECOMUNICA ANÁLISE E PROMOÇÕES LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, **ELLEN MIRTES BILESKI LOPES**, brasileira, divorciada, jornalista, nascida em 21/01/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 34.893. 540- SSP/SP, inscrita no CPF sob número 307.060.278-92 residente domiciliada na Rua Cristiano Viana, 530, apto 32, Pinheiros CEP 05411 000 São Paulo/SP, e , **VINICIUS VAGUETTI DA COSTA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na, Rua André Dreyfus, 109, apto.121- bloco 3, CEP: 01252-901 – Sumaré – São Paulo/ SP, portador da carteira de identidade RG nº 46003793 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 369.872.598-

36 São Paulo – SP CEP 02811-070, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes :

Cláusula 1ª. Trata-se de uma sociedade empresa limitada e tem a denominação de **ECOMUNICA ANÁLISE E PROMOÇÕES LTDA**

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na para RUA MELVIN JONES, 143 - L 4 Q E, Osasco, centro, CEP 06010-020, São Paulo/SP., podendo criar filias e manter filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 3ª. Sociedade terá como objetivo prestação de serviços de preparação de documentos, análise, digitação edição de textos, inclusive de material de publicidade, tratamento de dados fornecidos pelos clientes, organização promoção de feiras, eventos, congressos, convenções, exposições, relacionamento com imprensa, relacionamento com influenciadores, Inbound PR, Inbound Marketing, produção de conteúdo em texto, produção de arte design, planejamento de comunicação, produção gerenciamento de mídias sociais, mídia training, treinamentos, ESG gerenciamento de crises, cobranding, elaboração assessoria em podcast, estratégias interculturais, serviços de fotografia criação de vídeos implementação de tecnologias em hubspot.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 2.000,00 (mil reais), dividido em 2.000 (mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	%	VALOR DE QUOTAS
ELLEN MIRTES BILESKI LOPES	1980	99	R$1980,00
VINICIUS VAGUETTI DA COSTA	20	1	R$ 20,00
TOTAL	2.000	100%	R$ 2.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o disposto no art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula 6ª. A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no contrato social ou em ato separado.

Cláusula 7ª. A Sociedade é administrada pela sócia **ELLEN MIRTES BILESKI LOPES,** assinando isoladamente, a qual se incumbirá de todas as operações, com poderes de uso do nome empresarial, vedado no entanto o uso da denominação social, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1°. Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação dos sócios representando no mínimo, 75% (Setenta e Cinco Por Cento) do capital social.

Cláusula 8ª. Caberá aos administradores ou aos procuradores na forma definida nos instrumentos de mandato outorgados em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles dos poderes necessários para:

(i) representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e

(ii) assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas pelos sócios em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula 9ª . Falecendo ou interditado qualquer sócio, sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores incapaz Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 11ª. Conforme estabelece o parágrafo 3ª do artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, responderá por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar de deliberação que aprove graças ao seu voto.

Cláusula 12ª. A entrada de novos sócios dependerá sempre da aprovação do sócio representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (Sessenta Dias), o direito de adquirir essas quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

Cláusula 13ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será elaborado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário, os quais serão aprovados na reunião anual de sócios. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nestes, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 14ª. Os lucros líquidos poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 15ª. A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios:

I- Seus haveres serão pagos a seus herdeiros ou sucessores com base em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim;

II- Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

Cláusula 16ª. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelo sócio representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as quotistas em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

Cláusula 17ª. A sociedade será regida pelas cláusulas e condições do presente contrato social, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, referente às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Cláusula 18ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, ou administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

ELLEN MIRTES BILESKI LOPES

PP. GABRIELA MARIA DAMACENO

VINICIUS VAGUETTI DA COSTA

PP. GABRIELA MARIA DAMACENO

ANNIE ELOA BILESKI LOPES

PP. GABRIELA MARIA DAMACENO

Gabriela Maria Damaceno
Procuradora

JUCESP
28 JUN 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
327.189/22-8
JUCESP